

peçoal abaixo mencionado, ficando assim alterada a lotação estabelecida pela portaria n.º 4:780, de 13 de Dezembro de 1926:

Officiais		
Official superior, comandante	1	
Official superior ou subalterno.	1	
Officiais subalternos	5	
Official subalterno médico naval.	1	
Official subalterno da administração naval.	1	9
Brigada de marinheiros		
Sargento ajudante de manobra	1	
Primeiro sargento de manobra	1	
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	4	
Primeiro sargento de manobra (sinaleiro).	1	
Primeiro sargento artífice carpinteiro	1	
Primeiro sargento enfermeiro	1	
Cabos de manobra	3	
Marinheiros de manobra	36	
Grumetes de manobra	30	
Cabo sinaleiro	1	
Marinheiros sinaleiros	2	
Despenseiros de 1.ª classe	2	
Criados de câmara	3	
Cozinheiro de 1.ª classe	1	
Cozinheiro de 2.ª classe	1	
Padeiro	1	
Clarim	1	90
Brigada de artilheiros		
Primeiros sargentos artilheiros	4	
Marinheiros artilheiros.	5	9
Brigada de mecânicos		
Sargento ajudante ou primeiro sargento condutor de máquinas	1	
Primeiro ou segundo sargento condutor de máquinas	1	
Primeiro sargento artífice serralheiro	1	
Primeiro sargento artífice torpedeiro.	1	
Marinheiros fogueiros	3	
Grumete fogueiro.	1	
Marinheiro telegrafista.	1	
Marinheiros torpedeiros	3	12
Total		120

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1930.—
O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

Portaria n.º 6:828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do transporte *Gil Eanes*, em estado de completo armamento, aprovada pelas portarias n.º 4:864, de 27 de Abril de 1927, e n.º 6:161, de 24 de Maio de 1929, passe a ser constituída pelo pessoal seguinte:

Officiais		
Capitão de fragata	1	
Capitão-tenente	1	
Primeiros ou segundos tenentes	4	
Primeiro ou segundo tenente médico	1	
Primeiro tenente engenheiro maquinista	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista	1	
Segundo tenente da administração naval	1	10

Brigada de marinheiros

Sargento ajudante de manobra	1	
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	3	
Segundo sargento artífice carpinteiro.	1	
Primeiro sargento enfermeiro	1	
Cabos de manobra	2	
Marinheiros de manobra	6	
Grumetes de manobra	25	
Marinheiros sinaleiros	2	
Despenseiros	2	
Cozinheiros	3	
Criados de câmara	3	
Padeiro	1	
Clarim	1	51

Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros.	3	
Marinheiro artilheiro	1	
Grumetes artilheiros.	2	6

Brigada de mecânicos

Primeiros sargentos condutores de máquinas	4	
Primeiro ou segundo sargento artífice serralheiro	1	
Primeiro ou segundo sargento torpedeiro electricista	1	
Primeiro ou segundo sargento telegrafista	1	
Cabos fogueiros	2	
Marinheiros fogueiros	13	
Marinheiros telegrafistas	3	
Marinheiros torpedeiros	3	
Grumetes fogueiros	10	38

Total 105

Observação.—Quando o navio seguir viagem para os bancos da Terra Nova será aumentada a lotação com:

Primeiro ou segundo tenente	1	
Primeiro ou segundo sargento de manobra	1	
Primeiro sargento enfermeiro	1	
Segundo sargento condutor de máquinas	1	
Marinheiros fogueiros	3	7

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

Decreto n.º 18:261

Tendo a prática mostrado ser insufficiente o prazo indicado na alínea a) do artigo 14.º do regulamento de administração de fazenda naval, de 23 de Junho de 1910, para entrega das contas de caixa dos diversos serviços de marinha, para conferência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prazo estipulado na alínea a) do artigo 14.º do regulamento de administração de fazenda naval, de 23 de Junho de 1910, é alargado como segue:

a) Darem entrada na Repartição de Fiscalização de

Marinha até o dia 10 do mês seguinte àquele a que se referem as contas de caixa:

Avisos;
 Contra-torpedeiros;
 Torpedeiros;
 Canhoneiras e navios de pequena tonelagem;
 Serviço de máquinas;
 Estações radiogoniométricas;
 Repartição do Gabinete;
 Capitania e delegações marítimas do continente;
 Cruzadores;
 Navios-escolas;
 Agrupamento de contra-torpedeiros e torpedeiros;
 Centros de aviação;
 Material de guerra;
 Serviço de submersíveis;
 Superintendência do Arsenal da Marinha;
 Direcção da Aeronáutica Naval;
 Hospital da Marinha.

b) Darem entrada na Repartição de Fiscalização de Marinha até o dia 20 do mês seguinte àquele a que se referem as contas de caixa:

Brigadas da armada;
 Construções navais;
 Depósitos de marinha;
 Direcção Geral da Marinha;
 Faróis;
 Serviços marítimos;
 Postos radiotelegráficos costeiros;
 Fábrica Nacional de Cordoaria;
 Inspeção da Marinha;
 Departamentos marítimos;
 Serviços auxiliares de marinha;
 Capitania e delegações marítimas das ilhas adjacentes;
 Escola Naval;
 Escola Náutica.

c) Os navios e estações fora do porto de Lisboa devem dar entrada com as suas contas de caixa, no correio da localidade, até as datas mencionadas nas alíneas a) e b).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Luis António de Magalhães Correia.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:262

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Da verba de 6.000\$ inscrita no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha em vigor no corrente ano económico, na classe «Pagamento de serviços», artigo 80.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», alínea 1) «Serviços clínicos e de hospitalização—Departamento Marítimo do Centro», é transferida a importância de 4.500\$ para a verba de 9.000\$ inscrita na mesma

classe, artigo 81.º «Despesas de comunicações», alínea 3) «Transportes para o Departamento Marítimo do Centro».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de ser publicado no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Luis António de Magalhães Correia.*

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 26 de Abril de 1930).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação dos Países Baixos em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Governo do mesmo país, na Haia, o instrumento de adesão da Letónia à Convenção da Haia, de 17 de Julho de 1905, relativa ao processo civil.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 23 de Abril de 1930.—O Secretário Geral, *Luis Teixeira de Sampaio.*

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação dos Países Baixos em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Governo do mesmo país, na Haia, o instrumento de adesão da Iugo-Eslávia à Convenção da Haia, de 17 de Julho de 1905, relativa ao processo civil.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 23 de Abril de 1930.—O Secretário Geral, *Luis Teixeira de Sampaio.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição do Ensino Secundário

2.ª Secção

Decreto n.º 18:263

A restrição imposta pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 18:174, de 4 de Abril de 1930, teve em vista defender a regularidade dos serviços liceais da perturbação que nesta altura do ano lectivo lhes acarretaria a entrada em serviço das professoras agregadas, nas condições em que aquele diploma a autoriza.

Atendendo porém a que há necessidades urgentes em alguns liceus de frequência mixta que podem ser pronta e vantajosamente satisfeitas pela entrada em serviço de algumas daquelas professoras;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando especiais exigências do serviço o recomendem e sem que o cumprimento do disposto no presente decreto possa motivar qualquer alteração nas distribuições de serviço docente presentemente em vigor, podem no ano lectivo corrente ser colocadas professoras agregadas segundo o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 18:174, de 4 de Abril de 1930.